

79

LEI Nº 669 DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

Que desapropria um terreno para construção de via pública.

Antonio Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a desapropriar amigável ou judicialmente, uma área de terreno com aproximadamente 464,25 (Quatrocentos e sessenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros) quadrados, que consta pertencer a Rosalina Parada, medindo de frente para a rua Comendador Parada, 9,35m (nove metros e trinta e cinco centímetros) e de frente aos fundos, na extensão de 54,50m (cincoenta e quatro metros e meio) dividindo de ambos os lados com imóvel da proprietária e nos fundos com o Rio Pirapora, onde mede 8,35m -- (oito metros e trinta e cinco centímetros).

Artigo 2º - Concordeando a proprietária com a avaliação efetuada, que é da ordem de RCR.\$10.000,00 (dois mil cruzeiros novos) a desapropriação prevista nesta lei será feita amigavelmente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 18 de Outubro de 1968.

Antonio Corrêa da Silva
PREFEITO

Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral na mesma data supra.

Amando Paslar
Diretor Geral--